

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 079 .../98.

*Autoriza ao Poder Executivo a  
suplementar por anulação as  
dotações orçamentárias que menciona  
e dá outras providências.*

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Ficam anuladas parcialmente, as dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

CODIGO	SECRETARIA	CATEGORIA ECONOMICA	IMPORTANCIA
3.1.1.1	20.50	PESSOAL CIVIL	35.000,00
3.1.1.1	20.60	PESSOAL CIVIL	30.000,00
3.1.1.1	20.70	PESSOAL CIVIL	31.677,99
3.1.1.1	20.80	PESSOAL CIVIL	30.000,00
T O T A L : .....			126.677,99

(Cento e Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos).

Art. 2º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

CODIGO	SECRETARIA	CATEGORIA ECONOMICA	IMPORTANCIA
3.1.1.1	20.30	PESSOAL CIVIL	70.000,00
3.1.1.1	20.90	PESSOAL CIVIL	7.152,00
3.1.1.1	20.92	PESSOAL CIVIL	49.525,99
T O T A L : .....			126.677,99

((Cento e Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos).

Art. 3º - As anulações parciais indicadas no art. 1º desta Lei, são provenientes de análise dos recursos legais que, por sua importância e natureza não estão comprometidas e podem ter as suas dotações anuladas, por servirem de recursos suplementares para despesas essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os recursos para atender a presente suplementação, são provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no art. 1º desta Lei, conforme dispõe o item III, Parágrafo Primeiro, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

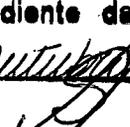
Art. 5º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

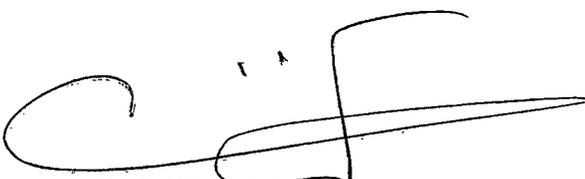
São Pedro da Aldeia, ..... de Outubro de 1998.

**CIENTE**

Consteu de Expediente da Sessão

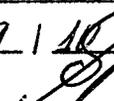
no Dia 08 de Outubro de 1998

  
Antonio da Silva Costa  
Presidente

  
CARLINDO FILHO  
= PREFEITO =

**A COMISSAO**

DE Justica e Redação e Finanças e  
Em 09 / 10 / 98 Orçamento

  
Antonio da Silva Costa  
Presidente

**APROVADO**

1ª VOTAÇÃO

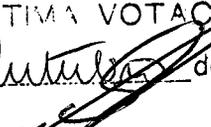
Em 13 de Outubro de 19 98

  
Antonio da Silva Costa  
Presidente

**APROVADO**

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 13 de Outubro de 19 98

  
Antonio da Silva Costa  
Presidente

/ERS.